



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.21.004/2022 – INEX-SEDETER-PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/018 –
SEMAD/SEMED/SEMMAS/SEDETER/SEHAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA e a empresa LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI, para atender as necessidades previstas nas cláusulas a seguir.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE MARITUBA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, com sede na Rua Fernando Guilhon, nº 4916, Bairro Centro, CEP: 67.201-050, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. **OZIEL VIANA MONTEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1607231 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.596.052-49, residente e domiciliado na Rua Lírio dos Vales, Passagem São Pedro, nº 72, Bairro Nova União, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará. **Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FORMAL E INFORMAL**, CNPJ/MF nº 21.456.626/0001-87, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.486.243/0001-17, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 432, Sala 601, Bairro Campina, CEP: 66.010-105, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela sócia **LILMA ROCHA SILVA**, brasileira, casada, Contadora, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 010186 – CRC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 352.318.072-49, residente e domiciliada na Alameda II, Conjunto Maguari, nº 22, Bairro Coqueiro, CEP: 66.823-073, Cidade Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA FORMAL E INFORMAL – FMDEFI (SEDETER) DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, conforme discriminado no Termo de Referência e atribuições abaixo descritas.

1.2. Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- a) Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- c) Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- d)** Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e)** Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- f)** Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g)** Seguir as diretrizes técnicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA emanadas diretamente ou por intermédio de suas Secretarias Municipais, as quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil a **CONTRATANTE**, comprometendo-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal a eximia prestação dos serviços;
- h)** Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade, Finanças e Administração para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;
- 1.3.** Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa **CONTRATADA** para dar orientação técnica, por meio de:
- a)** Prestadores de serviços da empresa **CONTRATADA** à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA e seus entes diariamente;
- b)** Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis;
- c)** Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for solicitado;
- d)** Atendimentos de servidores da e seus entes na sede da empresa **CONTRATADA**, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e treinamentos;
- e)** Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- f)** Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 2.2.** A contratação da **CONTRATADA** justifica-se, nos termos do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretense contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnico em anexos; em função da equipe técnica, dirimindo com maior dinamismo e resultado eficiente as demandas que lhe são confiadas.
- 2.3.** No caso da contratação de serviço especializada em assessoria contábil, também encontra proteção nos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, cuja a singularidade possa ser comprovada por meio do qual permita-se inferir que o desempenho anterior seja essencial, sendo o mais adequado ao preenchimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

3.1. A empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA nos seguintes moldes:

- a) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- c) A **CONTRATADA** deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeiras, Orçamentária de Patrimonial, capaz de atender o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, dos técnicos da **CONTRATADA** com no mínimo 04 (quatro) anos;
- e) Possuir total domínio e conhecimento no sistema operacional utilizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA na gestão financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através de documento emitido pela própria empresa **CONTRATADA** ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;
- h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
- i) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- j) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- k) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;
- l) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto do Termo de Referência;
- m) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- n) Implementar rigorosa gerencia de Contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer reclamação;
- p) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- q) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- r) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- s) Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- t) Assumir integralmente responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessário para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação dos procedimentos metodológicos e/ou elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.4. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.5. O Fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- a) Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

5.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores com tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.9. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

5.10. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de janeiro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas comutativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

8.6. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O valor total da presente avençada é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, sendo pagos em 12 parcelas de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestado pelo setor competente, observadas a condição da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.1.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante de multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.2. Os trabalhos da Assessoria Contábil a ser contratada, supõem atuação presencial na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PA e à distância na sede da **CONTRATADA**, conforme o Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado de forma total, além disso, com apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e nos seus respectivos encartes.

9.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

9.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

9.3.3. Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9.3.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **CONTRATANTE** notificarão, por escrito, à **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

9.3.5. Os valores da (s) NFe (s) Fatura (s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta (s) NFe (s) Fatura (s) e/ou recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária: Exercício 2022

Órgão:	09 – Fundo Mun. Des. Formal e Informal
Unidade Orçamentária:	0913 – Sec. Mun. Des. Econ. Tur. Trab. Emp. Renda
Funcional Programática:	11.122.0002.2.138 – Manutenção Fundo Mun. do Desenvolvimento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

	Formal e Informal
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposição de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro do Município de MARITUBA – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Marituba – PA, 03 de janeiro de 2022.

OZIEL VIANA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
CNPJ: 21.456.626/0001-87
CONTRATANTE

LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 39.486.243/0001-17
CONTRATADA